



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 338, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o Programa Especial de Participação Voluntária de Pessoas Físicas na UFG e revoga a Resolução CONSUNI 08/2010.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 26 de setembro de 2025, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.050220/2025-12 e considerando:

- a) o disposto na Lei nº 9.608, de 18/02/98, que autoriza a prestação de serviço voluntário por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, sem geração de vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- b) a necessidade de regulamentação das relações da universidade com as pessoas físicas que eventualmente prestem serviços voluntários à UFG.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Especial de Participação Voluntária de Pessoas Físicas na UFG, doravante denominado Programa UFG Voluntário.

§1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta resolução, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à UFG.

§2º A pessoa física, quando participar como voluntário denominada Colaborador Voluntário UFG.

§3º A atuação do Colaborador Voluntário UFG não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizada pela UFG como argumento para a não realização de concursos para ocupação de vagas de servidores.

§4º Este programa não tem o objetivo de compensar a carência de servidores na UFG.

Art. 2º A solicitação de participação no Programa UFG Voluntário poderá ser feita pelas Pró-Reitorias, Gabinete da Reitoria, Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais, Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão – NIPEEs e Órgãos Administrativos e Suplementares, doravante denominados proponentes.

Art. 3º A solicitação de participação no Programa UFG Voluntário deverá ser dirigida pelo proponente ao(à) Reitor(a) e instruída com a seguinte documentação:

- I - plano de prestação de serviços com especificação clara e objetiva das atividades a serem desenvolvidas;
- II - termo de adesão conforme anexo desta Resolução.

§1º O plano de prestação de serviços no Programa UFG Voluntário deverá ser aprovado pelo órgão colegiado do proponente, quando houver, ou pelo Diretor de Órgão, quando for este o caso.

Art. 4º O integrante do Programa UFG Voluntário, durante o desenvolvimento de seu plano de prestação de serviços, poderá ter sob sua guarda, conservação e responsabilidade, bens patrimoniais da UFG.

Art. 5 ° O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira.

Art. 6º A prestação de serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 7 ° Ao Colaborador Voluntário UFG é vedado assumir disciplinas de graduação e pós graduação, o exercício de cargo de direção ou função gratificada, o ordenamento de despesas, a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais, bem como o exercício das demais funções administrativas privativas de servidores do quadro permanente de pessoal da Universidade.

Art. 8º O Colaborador Voluntário UFG poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades no Programa, as quais deverão estar expressamente autorizadas pela autoridade máxima da estrutura proponente.

Art. 9º A produção acadêmica decorrente da prestação de serviço voluntário deverá mencionar a condição de participante do Programa UFG Voluntário.

Art. 10º Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão, na forma do anexo a esta resolução, o Colaborador Voluntário UFG estará sujeito ao cumprimento de todas as normas gerais e institucionais da UFG.

§ 1º. A participação no Programa UFG Voluntário poderá ter duração de até dois anos, podendo ser renovada, cumprindo-se o disposto nesta resolução.

§ 2º A renovação da participação no Programa UFG Voluntário estará condicionada à aprovação da avaliação de suas atividades no período anterior, a qual deverá ser realizada pela direção da unidade proponente.

Art. 11º Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão, a participação do Colaborador Voluntário UFG será acompanhada pela unidade proponente.

Art. 12º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFG terá a responsabilidade de realizar o cadastro do Colaborador Voluntário UFG nos sistemas de controle de pessoal da UFG.

Art. 13º O Colaborador Voluntário UFG fará jus a um certificado ao finalizar as atividades previstas em seu plano de prestação de serviços.

Art. 14º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSUNI 08/2010.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

Prof.^a Angelita Pereira de Lima

- Reitora -

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 338, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

(PROGRAMA UFG VOLUNTÁRIO)

TERMO DE ADESÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.608/98

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado, a Reitoria da Universidade Federal de Goiás, representada pela Reitora, Prof (a). _____, e a Faculdade/Instituto/Órgão representada pelo Diretor(a), _____, doravante denominado UFG/_____(sigla da Faculdade / Instituto/Órgão), e, de outro, o(a) senhor(a)

_____, CPF nº _____, RG nº _____,
_____, expedido por: _____, prestador de serviço voluntário, residente e
domiciliado _____ na _____ Rua/Av. _____, Cidade
de _____, Estado de _____, a seguir denominado **Voluntário UFG**,
resolvem celebrar, de comum acordo e nos termos da Resolução CONSUNI/UFG nº 338 de 26 de setembro de
2025, fundamentada na Lei nº 9.608/98, este TERMO DE ADESÃO, para o desempenho de serviço voluntário,
mediante as seguintes condições:

I - O **Voluntário UFG** _____, desempenhará a partir desta data e até a
data de _____ de _____ de _____, os serviços voluntários a seguir discriminados:

1. (Plano de prestação de serviços - Especificar detalhadamente os serviços voluntários que serão prestados,
envolvendo a indicação de seu OBJETO e CONDIÇÕES (de acordo com a resolução) que nortearão o
cumprimento do mesmo, devendo sempre apontar atividades específicas e ser aprovado de acordo com a
resolução).

II - O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita,
com antecedência mínima de trinta (30) dias.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO, assinado em duas (2)
vias de igual teor e na presença de duas (2) testemunhas.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Reitor(a)

Diretor(a) da Unidade Acadêmica/Órgão

Voluntário UFG

Testemunha: CPF RG ENDEREÇO:	Testemunha: CPF RG ENDEREÇO
---------------------------------------	--------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 10/11/2025, às 20:14,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5733894** e o código CRC **D69E956A**.